



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECRETO Nº 28/2020/GP,
2020.

FRANCISCO SANTOS – PI, 31 DE JULHO DE

Estabelece a alteração no Calendário Escolar 2020 em decorrência da Pandemia COVID-19, nas escolas da Rede Pública Municipal de Francisco Santos.

O **Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Francisco Santos -PI tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Francisco Santos, em decorrência da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio de simetria legal, deve estender à Administração Municipal, no que coube, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), dispondo sobre a adequação do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 061 e 087/2020, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado do Piauí sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado relacionados às medidas de prevenção ao novo corona vírus (COVID-19), e dá providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Calendário Letivo da Rede Pública Municipal de Educação referente ao ANO DE 2020;

- I - Será concedido recesso escolar aos estudantes e profissionais (núcleo gestor e professores) da Rede Municipal de Ensino no período compreendido entre os dias 01 de agosto a 09 de agosto;
- II - As aulas não presenciais serão retomadas no dia 10 de agosto de 2020;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

- III - Durante o período do recesso escolar, os serviços de vigilância devem ser mantidos.

Art. 2º - Os professores lotados em turmas das escolas da Rede Municipal deverão preencher o Diário de Classe conforme os termos definidos pelo decreto N° 26/2020/GP;

- I - A inserção do conteúdo e da frequência dos alunos relativas ao período emergencial de aulas não presenciais implementado pelas escolas entre os meses de maio a julho deverão ser concluídas até o dia 10 de agosto do ano em curso;
- II - A alimentação das informações no Diário de Classe e plano de aula serão contabilizadas para cômputo da carga horária ministrada e dos dias letivos;
- III - O conteúdo e a frequência de que trata o inciso anterior deverão ser inseridos no Diário de Classe até o dia 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único: Para que sejam contabilizadas como hora aula, o conteúdo e a frequência deverão ser conferidas e validadas pela(o) diretor(a) ou coordenador(a) da escola.

Art. 3º - Fica revogado integralmente o Decreto 27/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, em Francisco Santos (PI),
31 de julho de 2020.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal